



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI nº 11 /94

Dispõe sobre a doação de área para a  
**DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS  
DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.** e dá  
outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.** uma gleba de terra, com área de 7.602,37m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:- A área é composta de 01 lote, a saber:- Lote de nº 02 da quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av.01, 60,00m, mede do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha, 145,00m, confrontando com o lote nº 03 do lado esquerdo mede 113,50m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de..... 7.602,37m<sup>2</sup>. O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nª Srª do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06(seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída em imediato, será de 1.200,00m<sup>2</sup> (Hum mil, e duzentos metros quadrados), na 1ª fase.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação de **DUSPLASTIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e qualquer providências judicial ou extra-judicial.



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



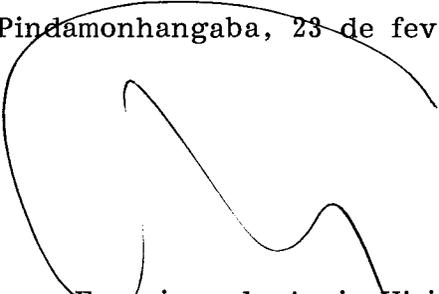
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

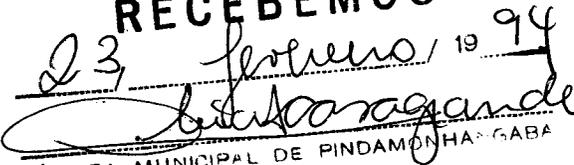
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.90.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1.994.

  
Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
23 fevereiro 1994  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 28 / 02 / 94

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR